**EDITAL REPUBLICADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

O Município de Cataguases (MG), por seu Prefeito Sr. José Henriques, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, de diagnóstico complementar, para atender os usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde e policlínica central do Município de Cataguases, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases – MG**, nos termos do Art. nº 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados. A agente de contratação responsável é a Sra. Flávia de Souza Werneck nomeada pela Portaria n° 632/2023.

|  |
| --- |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 430.790,40**  **PERÍODO DE DIVULGAÇÃO:**  **28/10/2024 a 11/11/2024**  **PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**  **De 8 horas do dia 28/10/2024 às 16h do dia 11/11/2024**  **Data da análise da documentação: 12/11/2024 às 9h**  **Endereço:** Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (Conjunto de Salas) n° 03, 2° Pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG  A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/ SETOR DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.  Os envelopes poderão ser entregues por via postal, hipótese em que somente serão aceitos caso sejam entregues no Município até a data e horário limite disposta neste edital.  Endereço para correspondência: Praça Santa Rita, 462, Centro – Cataguases CEP 36770-900.  Disponibilidade do edital: www.cataguases.mg.gov.br (licitações). |

**ESCLARECIMENTOS: [secsaudecataguases@gmail.com](mailto:secsaudecataguases@gmail.com) - (32) 3429 2600 Ramal 212 (Flávia Werneck)**

**1. DO OBJETO:**

1.1 **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas em prestação de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, de diagnóstico complementar, para atender os usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde e policlínica central do Município de Cataguases, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases – MG.

1.2 Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem a documentação exigida no edital, dividindo o quantitativo total entre os credenciados.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art16), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto n.º 8.538, de 2015**.**

2.6 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

* + - 1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
      4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

3.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

**3.5 A documentação necessária para habilitação dos participantes são os seguintes:**

3.5.1 Cartão CNPJ

3.5.2 CPF do(s) dirigente (es), sócio(s), representante;

3.5.3 Número do PIS do sócio, representante, dirigente;

**3.5.4 Habilitação Jurídica:**

3.5.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.5.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.5.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.5.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.5 **[Regularidade Fiscal Federal e trabalhista](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A4):**

3.5.5.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.

3.5.5.2 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5.5.3 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**3.5.6 [Regularidade Fiscal Estadual e Municipal](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A5):**

3.5.6.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

3.5.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

**3.5.7 Da Qualificação Técnica**

3.5.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.5.7.1.1 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

**a)** Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

**b)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**c)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**d)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividade ou Serviço** | **Código** | **Ocupação** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

3.5.7.2 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

3.5.7.3 Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;

3.5.7.4 Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA.

**3.5.8 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.5.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.8.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.5.8.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

3.5.8.2.2 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3.5.8.2.3 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

3.5.8.2.4 **Quando a empresa for Microempreendedor Individual (MEI)**

3.5.8.2.4.1 O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado ****pequeno empresário****, pelo qual****faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

3.5.8.2.4.2 O Microempreendedor Individual é obrigado a comprovar através do Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI dos últimos dois anos, sob pena de desclassificação.

3.5.8.2.4.3 Quando se tratar de MEI inscrito há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

**3.5.9 Documentação Complementar:**

3.5.9.1 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos arts 62 e ss da NLLC.

3.5.9.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo IV)**

3.5.9.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo V)**

3.5.9.4 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**conforme modelo anexo VI)**

3.5.9.5 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal ou societário, servidor do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo VII)**

3.5.9.6 Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **(conforme modelo anexo VIII)**

3.5.9.7 Declaração que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; **(conforme modelo anexo IX)**

3.5.9.8 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo X)**

3.5.9.9 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; **(conforme modelo anexo XI)**

**3.5.10 CADASTRO NO SICAF** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>). (**Cadastro totalmente gratuito**)

3.5.11 Toda a documentação exigida poderá ser solicitada a critério do Agente de Contratação em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou autenticado pelo agente de contratação, Flávia Werneck;

3.5.12 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

3.5.13 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a critério do Agente de Contratação, poderá ser estipulado prazo para a regularização das desconformidades;

3.5.14 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE**

**ENDEREÇAMENTO: AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2024**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

3.5.15 As **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição e apresentar a declaração **conforme Anexo XII.**

3.5.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em seção pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1. **DA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
   1. **Proposta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital.**
   2. **A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.**

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art165).

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3 O agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) Rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) Receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e poderá ser enviado para o email [secsaudecataguases@gmail.com](mailto:secsaudecataguases@gmail.com) ;

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

7.1 Conforme termo de referência;

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1** Findo o processo de chamamento, a empresa credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato, devendo, para tanto, assinar de acordo com as opções enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

**8.2** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

**8.3** Decorridos 60 dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

**8.4** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

**8.5** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

**8.6** Eventual inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

1. **DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Uma vez proferido o julgamento pelo agente de contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa destes, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação;

9.2 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura ou outra data a ser definida no contrato;

9.3 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de inexigibilidade será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias do mês seguinte a apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável;

10.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

10.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado,

10.2 Reequilíbrio dos preços (art. 124, II, “D”, Lei 14.133/2021):

10.2.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

10.2.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

10.2.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

10.2.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias;

10.2.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;

10.2.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

**11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É expressamente vedada a subcontratação.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência;

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

**15. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1 A forma de recebimento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.

1. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

17.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.1.2 Multa:

* + - 1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
      2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
      3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
      4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

17.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

17.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Cataguases-MG pelo prazo de até dois anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.5 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;

17.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

17.7 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais;

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o contratado tomar ciência.

1. **FONTE DE RECURSO**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes 2024, a saber:

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0012.2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 622)

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**19.2** As empresas que forem qualificadas serão autorizadas, por ocasião da caracterização da efetiva necessidade a prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação.

**19.3** Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de no interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**19.4** Cancelar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência aos participantes, através da publicação no Diário Oficial do Município;

**19.5** Alterar as condições deste Edital, bem como as especificações de qualquer exigência pertinente à qualificação, fixando novo prazo para a entrega dos documentos, se assim for imprescindível.

**19.6** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**19.7** A (s) dúvida (s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

**19.8** A participação neste CHAMAMENTO implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 14.133/2021 e suas alterações;

19.9 Integram este Aviso de Credenciamento para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1 ANEXO I – Termo de referência

19.9.2 Anexo II - Modelo de proposta

19.9.3 Anexo III - Minuta do contrato

19.9.4 Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.9.5 Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGO

19.9.6 Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS

19.9.7 Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SERVIDOR PUBLICO

19.9.8 Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO VÍNCULO DE NATUREZA ECONOMICA

19.9.9 Anexo IX - MODELO DE DECLARAÇÃO CONDENAÇÃO DE 05 CINCO ANOS.

19.9.10 Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO SANÇÕES VIGENTES

19.9.11 Anexo XI - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

19.9.12 Anexo XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

19.9.13 Anexo XIII - Pedido de abertura na íntegra da Secretaria de Saúde

19.9.14 Anexo XIV - Parecer jurídico abertura

Cataguases, 23 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Henriques

Prefeito de Cataguases

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO DO PROCESSO:** Processo de Inexigibilidade de Licitação, Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso IV, para Credenciamento de empresas especializadas em prestação de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, de diagnóstico complementar, para atender os usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde e policlínica central do Município de Cataguases, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases – MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas em prestação de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, de diagnóstico complementar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto supracitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024 contados a partir da assinatura do contrato.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

A estimativa das quantidades a serem contratadas são detalhadas conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Und** | **Qtd** | **Valor Unitário (Tabela SUS)** | **Valor Total** | **Código** |
|  | **Biopsia de Tireoide ou Paratireoide – PAAF.** Consiste na PAAF (punção aspirativa com agulha fina) do tecido da glandular com anestesia local são feitas várias lâminas sendo um método minimamente invasivo.  (Código 02.01.01.047-0). | Sv | 360 | R$ 23,73 | R$ 8.542,80 | 5487 |
|  | **Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia.** Consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de modulo mamário o resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.  (Código 02.03.02.006-5). | Sv | 360 | R$ 45,83 | R$ 16.498,80 | 5487 |
|  | **Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia.** Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biopsia do colo uterino, inclusive pólipo endocervical. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.  (Código 02.03.02.008-1). | Sv | 1.440 | R$ 40,78 | R$ 58.723,20 | 5487 |
|  | **Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina por peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama).**  Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biopsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biopsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito. (Código 02.03.02.003-0). | Sv | 4.200 | R$ 40,78 | R$ 171.276,00 | 5487 |
|  | **Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora.**  Consiste na analise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pé-neoplásicas e câncer do colo do útero.  (Código 02.03.01.001-9). | Sv | 4.800 | R$ 13,72 | R$ 65.856,00 | 5487 |
|  | **Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/ Microflora – Rastreamento.**  Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.  (Código 02.03.01.008-6). | Sv | 6.000 | R$ 14,37 | R$ 86.220,00 | 5487 |
|  | **Imuno-histoquímica, de Neoplasias Malignas (Por Marcador).**  Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente não se aplica a receptores hormonais tumorais.  (Código 02.03.02.004-9). | Sv | 180 | R$ 131,52 | R$ 23.673,60 | 5487 |

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação em questão decorre da demanda crescente por diagnósticos complementares essenciais para o atendimento adequado dos usuários encaminhados pelas unidades básicas de saúde e pela policlínica central de Cataguases. A Secretaria Municipal de Saúde identificou uma lacuna na capacidade de realizar esses exames de forma eficiente e com a qualidade necessária para garantir diagnósticos precisos e rápidos. A realização desses exames é crucial para a definição de condutas clínicas adequadas, o que impacta diretamente na eficácia do tratamento e na saúde dos pacientes. Dado o caráter técnico e especializado dos exames mencionados, e considerando a especificidade dos serviços demandados, a contratação por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação é a modalidade que melhor se adequa à realidade, permitindo o credenciamento das empresas que possuem a expertise necessária para atender à demanda com a qualidade e precisão exigidas. Essa contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade no atendimento à população, garantindo que os pacientes recebam os diagnósticos complementares essenciais para o acompanhamento e tratamento de suas condições de saúde.

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS:**

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp | |
| **GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.**  **SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica.** | |
| **Código/ Procedimento** | **Descrição do Serviço** |
| 020301008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO |
| 020301001-9 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA |
| 020302003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - PEÇA CIRÚRGICA OU BIÓPSIA |
| 020302004-9 | IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR) |
| 020302006-5 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA |
| 020302008-1 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA |
| 020101047-0 | BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE (PAAF) |

A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.

**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA/SUS E REQUISIÇÃO MÉDICA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases;

Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Cataguases - MG.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

O encaminhamento e o atendimento ao usuário, após coleta de material, serão feitos pela recepção do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da guia autorizada, do usuário a ser atendido;

O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Cataguases - MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Cataguases - MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Cataguases) e guia de requisição, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cataguases - MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

O atendimento será realizado em horário comercial;

O prestador deverá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para atender às necessidades diagnósticas complementares dos usuários encaminhados, propõe-se o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos. A solução visa estabelecer um conjunto de prestadores de serviços qualificados, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde tenha acesso a exames cruciais para um diagnóstico preciso e eficaz. Este credenciamento possibilitará à Secretaria a escolha de parceiros com competência técnica comprovada, garantindo a realização dos exames com alta qualidade e confiabilidade. Além disso, a contratação por meio da modalidade em questão permitirá a seleção de empresas que se adequam às necessidades específicas do município, sem a necessidade de um processo licitatório complexo. A solução proposta visa assegurar que os exames necessários sejam realizados de forma ágil e eficiente, contribuindo para um diagnóstico preciso e o planejamento adequado dos tratamentos para os pacientes, e assim atender de maneira eficaz às demandas de saúde da população local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

* 1. **SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

* 1. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida garantia para esse objeto.

* 1. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

Não há a necessidade de indicação de marca específica para este tipo de contratação, desde que as marcas ofertantes atendam TODAS as especificações acerca da prestação de serviços que se pretende adquirir.

Os modelos seguem descritos neste TR, assim como no ETP anexo a este.

* 1. **DA VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

Não se aplica neste caso.

* 1. **DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO**

Não se aplica neste caso.

* 1. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Para esta aquisição não se faz necessária amostra dos itens que será utilizado.

1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser efetuados após o envio da Autorização de Fornecimento ao CONTRATANTE, respeitando os quantitativos, descrições e local de entrega contidos no e-mail de envio.

O prazo de execução será de no máximo 05 (cinco) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento.

Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender ao pedido num todo.

Se a qualidade dos serviços executados não corresponderem às especificações exigidas não será aceito, devendo ser substituída no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os Serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal.

O horário de entrega será das 07:00 às 16:00 horas, exclusivamente em dias úteis.

* Rua: José Gustavo Cohen, Nº 70, Bairro - Vila Tereza, Cidade de Cataguases – Minas Gerais, CEP: 36.772-014.

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital.

A CONTRATADA deverá entregar o serviço no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/objetos deste Termo de Referência.

A CONTRATADA é vedada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Cataguases.

A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; previdenciárias. trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos pelo Contrato, após o devido procedimento administrativo.

A CONTRATADA deverá manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe.

A CONTRATADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua.

A CONTRATADA deverá observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

A CONTRATADA deverá deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Realizar o serviço nas datas autorizadas pela Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA deverá entregar o serviço segundo a descrição, nas quantidades descriminadas na Autorização de Fornecimento enviada previamente.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus referentes a transportes e fretes necessários à execução do objeto.

A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

A CONTRATADA deverá proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

**a)** Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;

**b)** Endereço do usuário;

**c)** Telefone;

**d)** Tipo de exame;

**e)** Valor do exame.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

A CONTRATADA deverá adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Cataguases, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

A CONTRATADA deverá permitir ao Município de Cataguases - MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA)**,** o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

A CONTRATADA deverá manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

A CONTRATADA deverá prestar ao Município de Cataguases - MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá comunicar ao Município de Cataguases - MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; 6.15. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Cataguases - MG, atendendo as suas normas e diretrizes.

A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Cataguases - MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Cataguases - MG.

A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Nota fiscal nos prazos acordados no contrato.

A CONTRATANTE deverá NOTIFICAR quando necessário a CONTRATADA através do setor de Licitações, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

A CONTRATANTE não se obriga a realizar a aquisição do quantitativo total.

A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

A CONTRATANTE deverá fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

A CONTRATANTE deverá dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Cataguases - MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

A CONTRATANTE deverá realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

A CONTRATANTE deverá repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

A CONTRATANTE deverá avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

A CONTRATANTE deverá acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato:

* Jaqueline Bastos Coutinho

1. RECEBIMENTO

Os objetos serão recebidos de forma provisória, sumária, no ato da entrega juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1. LIQUIDAÇÃO

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 dias úteis.

1. PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

O CONTRATADO apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência; E-mail ([psfcatagauses@gmail.com](mailto:psfcatagauses@gmail.com)), telefone (32) 3422-1066 ramal 209, responsável: Jaqueline Bastos Coutinho.

O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto e encaminhará os dados ao DATASUS;

Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados; indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

O pagamento será efetuado mensalmente do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Credenciamento, (Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso IV).

1. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os documentos necessários para habilitação do fornecedor se encontrarão descritos em tópico específico contido no edital.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

**a)** Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

**b)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**c)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**d)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividade ou Serviço** | **Código** | **Ocupação** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**e)** Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

**f)** Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;

**g)** Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA.

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado para o referido serviço é de R$ 430.790,40 (Quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Centro de Custo

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 622)

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira | Jaqueline Bastos Coutinho |
| **Secretário Municipal de Saúde** | **Elaboração do Termo de Referência/ Fiscal do Contrato** |

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

|  |  |
| --- | --- |
| Dados a constar na proposta | Preenchimento pelo Proponente |
| Razão Social |  |
| CNPJ |  |
| Endereço |  |
| Telefone |  |
| Dados bancários |  |

Ilma. Sra. Flávia de Sousa Werneck, agente de contratação.

Vimos por meio desta, apresentar nossos documentos, manifestando nosso interesse em firmar contrato administrativo para participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**, com objeto de prestação de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, de diagnóstico complementar, para atender os usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde e policlínica central do Município de Cataguases, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases – MG.

|  |  |
| --- | --- |
| Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp | |
| **GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.**  **SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica.** | |
| **Código/ Procedimento** | **Descrição do Serviço** |
| 020301008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO |
| 020301001-9 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA |
| 020302003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - PEÇA CIRÚRGICA OU BIÓPSIA |
| 020302004-9 | IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR) |
| 020302006-5 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA |
| 020302008-1 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA |
| 020101047-0 | BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE (PAAF) |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Und** | **Qtd** | **Valor Unitário (Tabela SUS)** | **Valor Total** |
|  | **Biopsia de Tireoide ou Paratireoide – PAAF.** Consiste na PAAF (punção aspirativa com agulha fina) do tecido da glandular com anestesia local são feitas várias lâminas sendo um método minimamente invasivo.  (Código 02.01.01.047-0). | Sv | 360 | R$ 23,73 | R$ 8.542,80 |
|  | **Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia.** Consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de modulo mamário o resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.  (Código 02.03.02.006-5). | Sv | 360 | R$ 45,83 | R$ 16.498,80 |
|  | **Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia.** Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biopsia do colo uterino, inclusive pólipo endocervical. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.  (Código 02.03.02.008-1). | Sv | 1.440 | R$ 40,78 | R$ 58.723,20 |
|  | **Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina por peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama).**  Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biopsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biopsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito. (Código 02.03.02.003-0). | Sv | 4.200 | R$ 40,78 | R$ 171.276,00 |
|  | **Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora.**  Consiste na analise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pé-neoplásicas e câncer do colo do útero.  (Código 02.03.01.001-9). | Sv | 4.800 | R$ 13,72 | R$ 65.856,00 |
|  | **Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/ Microflora – Rastreamento.**  Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.  (Código 02.03.01.008-6). | Sv | 6.000 | R$ 14,37 | R$ 86.220,00 |
|  | **Imuno-histoquímica, de Neoplasias Malignas (Por Marcador).**  Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente não se aplica a receptores hormonais tumorais.  (Código 02.03.02.004-9). | Sv | 180 | R$ 131,52 | R$ 23.673,60 |

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital e seus anexos.

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante legal do Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Minuta do credenciamento**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA, PAAF, ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS, DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR, PARA ATENDER OS USUÁRIOS QUE SÃO ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES – MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Henriques, e de outro lado  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 032/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

1.1 Credenciamento de empresa especializada em prestação de exames de Imunoistoquímica, PAAF, Anatomopatológicos e Citopatológicos, de diagnóstico complementar, para atender os usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde e policlínica central do Município de Cataguases, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases – MG, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp | |
| **GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.**  **SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica.** | |
| **Código/ Procedimento** | **Descrição do Serviço** |
| 020301008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO |
| 020301001-9 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA |
| 020302003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - PEÇA CIRÚRGICA OU BIÓPSIA |
| 020302004-9 | IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR) |
| 020302006-5 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA |
| 020302008-1 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA |
| 020101047-0 | BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE (PAAF) |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Und** | **Qtd** | **Valor Unitário (Tabela SUS)** | **Valor Total** |
|  | **Biopsia de Tireoide ou Paratireoide – PAAF.** Consiste na PAAF (punção aspirativa com agulha fina) do tecido da glandular com anestesia local são feitas várias lâminas sendo um método minimamente invasivo.  (Código 02.01.01.047-0). | Sv | 360 | R$ 23,73 | R$ 8.542,80 |
|  | **Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia.** Consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de modulo mamário o resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.  (Código 02.03.02.006-5). | Sv | 360 | R$ 45,83 | R$ 16.498,80 |
|  | **Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia.** Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biopsia do colo uterino, inclusive pólipo endocervical. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.  (Código 02.03.02.008-1). | Sv | 1.440 | R$ 40,78 | R$ 58.723,20 |
|  | **Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina por peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama).**  Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biopsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biopsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito. (Código 02.03.02.003-0). | Sv | 4.200 | R$ 40,78 | R$ 171.276,00 |
|  | **Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora.**  Consiste na analise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pé-neoplásicas e câncer do colo do útero.  (Código 02.03.01.001-9). | Sv | 4.800 | R$ 13,72 | R$ 65.856,00 |
|  | **Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/ Microflora – Rastreamento.**  Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.  (Código 02.03.01.008-6). | Sv | 6.000 | R$ 14,37 | R$ 86.220,00 |
|  | **Imuno-histoquímica, de Neoplasias Malignas (Por Marcador).**  Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente não se aplica a receptores hormonais tumorais.  (Código 02.03.02.004-9). | Sv | 180 | R$ 131,52 | R$ 23.673,60 |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência do edital referente ao PL 139/2024;

1.2.2 A Proposta do contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos que compõem o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados a partir de ...............................

2.2 O contrato pode ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021 desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)**

3.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA/SUS E REQUISIÇÃO MÉDICA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Cataguases;

3.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.3. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

3.4 O encaminhamento e o atendimento ao usuário, após coleta de material, serão feitos pela recepção do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

3.5 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

3.6 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da guia autorizada, do usuário a ser atendido;

3.7 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Cataguases - MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

3.8 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Cataguases - MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Cataguases) e guia de requisição, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

3.9 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cataguases - MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

3.10 O atendimento será realizado em horário comercial;

3.11 O prestador deverá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada.

**3.12 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.12.1 Os serviços deverão ser efetuados após o envio da Autorização de Fornecimento ao CONTRATANTE, respeitando os quantitativos, descrições e local de entrega contidos no e-mail de envio.

3.12.2 O prazo de execução será de no máximo 05 (cinco) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.12.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

3.12.4 As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender ao pedido num todo.

3.12.5 Se a qualidade dos serviços executados não corresponderem às especificações exigidas não será aceito, devendo ser substituída no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.12.6 Os Serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal.

3.12.7 O horário de entrega será das 07:00 às 16:00 horas, exclusivamente em dias úteis.

* Rua: José Gustavo Cohen, Nº 70, Bairro - Vila Tereza, Cidade de Cataguases – Minas Gerais, CEP: 36.772-014.

3.12.8 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1** O valor da contratação é de R$ .......... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))**

**6.1** O pagamento do objeto deste termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

6.2 O CONTRATADO apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência; E-mail ([psfcatagauses@gmail.com](mailto:psfcatagauses@gmail.com)), telefone (32) 3422-1066 ramal 209, responsável: Jaqueline Bastos Coutinho.

6.3 O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto e encaminhará os dados ao DATASUS;

6.4 Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.5 A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

6.6. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados; indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

6.7 O pagamento será efetuado mensalmente do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

**6.8 Deverão ser enviadas juntamente com as Notas Fiscais as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista.**

6.8.1 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.

6.8.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

6.9 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo 6.10 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.11 Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023 e tributação vigente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início do presente contrato sendo \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [(art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

8.1 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Nota fiscal nos prazos acordados no contrato.

8.2 A CONTRATANTE deverá NOTIFICAR quando necessário a CONTRATADA através do setor de Licitações, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

8.3 A CONTRATANTE não se obriga a realizar a aquisição do quantitativo total.

8.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

8.5 A CONTRATANTE deverá fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

8.6 A CONTRATANTE deverá dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Cataguases - MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

8.7 A CONTRATANTE deverá realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

8.8 A CONTRATANTE deverá repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

8.9 A CONTRATANTE deverá avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.10 A CONTRATANTE deverá acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

9.1 A CONTRATADA deverá entregar o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente credenciamento.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar o serviço no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/objetos deste Termo de Referência.

9.4 A CONTRATADA é vedada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Cataguases.

9.5 A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; previdenciárias. trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital/credenciamento.

9.7 A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos pelo Contrato, após o devido procedimento administrativo.

9.8 A CONTRATADA deverá manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe.

9.9 A CONTRATADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua.

9.10 A CONTRATADA deverá observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

9.11 A CONTRATADA deverá deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.12 Realizar o serviço nas datas autorizadas pela Secretaria de Saúde.

9.13 A CONTRATADA deverá entregar o serviço segundo a descrição, nas quantidades descriminadas na Autorização de Fornecimento enviada previamente.

9.14 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus referentes a transportes e fretes necessários à execução do objeto.

9.15 A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

9.16 A CONTRATADA deverá dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

9.17 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.18 A CONTRATADA deverá proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

9.19 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

**a)** Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;

**b)** Endereço do usuário;

**c)** Telefone;

**d)** Tipo de exame;

**e)** Valor do exame.

9.20 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

9.21 A CONTRATADA deverá adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Cataguases, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

9.22 A CONTRATADA deverá permitir ao Município de Cataguases - MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA)**,** o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

9.23 A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

9.24 A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

9.25 A CONTRATADA deverá manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

9.26 A CONTRATADA deverá prestar ao Município de Cataguases - MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

9.27 A CONTRATADA deverá comunicar ao Município de Cataguases - MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.28 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.29 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.30 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.31 A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

9.32 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

9.33 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; 6.15. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Cataguases - MG, atendendo as suas normas e diretrizes.

9.34 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

9.35 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

9.36 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Cataguases - MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Cataguases - MG.

9.37 A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

* 1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:

* + 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
    2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. der causa à inexecução total do contrato;
    4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* + 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2));
    2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4));
    3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5)).
    4. **Multa:**
       1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) de mais multas que poderão ser apuradas de acordo com a Lei 14.133/2021 em um eventual Pprocesso Administrativo de Responsabilização (PAR), quando necessário.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§9))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§7)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§8)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pela Comissão Processante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art159)).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art163)

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art138) da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131) *[caput,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131)* [da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131)

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0012.2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 622)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá Fiscal o servidor Jaqueline Bastos Coutinho.

17.2 Fica sobre a responsabilidade o Secretário de Saúde a gestão do contrato que vai direcionar e acompanhar todo procedimento da empresa contratada juntamente com a fiscal do contrato.

17.3 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

17.4 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.5 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e

procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

17.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm" \l "art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm" \l "art7§3)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1)

Cataguases, \_\_\_ de \_de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro Prefeito de Cataguases

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador Geral do Município

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV & 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, que nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO XI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento o art. 7°, inciso XXXIII da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**OBS:** 1) Esta declaração deverá ser anexada no Sistema do Compras.gov.br como anexo da habilitação.

**ANEXO XII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra

À

Prefeitura do Município de Cataguases

................................................................................, inscrito no CNPJ nº ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................ e do CPF nº ......................................DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(assinatura do representante legal)